



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/304/2010

Congonhas, 31 de agosto de 2010.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1785

Recebido em 31 de 08 de 2010

Horário 12:14

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a realização de despesa para reforma de prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2010



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1286

Recebido em 31 de 08 de 2010

Horário 17:15

[Signature]
Assinatura do Responsável

Autoriza a realização de despesa para reforma de prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa, até o limite de R\$87.579,18 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), com a reforma do prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sito à Rua José Júlio, nº 19, Bairro Matriz, nesta cidade.

Parágrafo único – A reforma do imóvel de que trata o *caput* terá a finalidade de alocar o Cartório Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral, da Comarca de Congonhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de agosto de 2010.

[Signature]
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 103/2010
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 03 de setembro de 2010.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa a autorização para que o Município de Congonhas possa realizar despesa com a reforma do imóvel de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sito à Rua José Júlio, nº. 19, bairro Matriz, nesta cidade, a fim de que ali possa se transformar em sede do Cartório Eleitoral da 85ª ZE da Comarca de Congonhas.

A solicitação surge com o ofício do MM. Juiz da Comarca de Congonhas, Dr. Paulo Roberto Caixeta justificando a medida considerando que atualmente a sede do Cartório Eleitoral está em imóvel alugado pelo Município no valor de R\$815,00 (oitocentos e quinze reais) e como o contrato está terminando o proprietário do imóvel locado não admite negociação em cifras inferiores a R\$3.000,00 (três mil reais).

Para tanto o MM. Juiz reforça a solicitação ao entendimento de que o simples cálculo aritmético entre 60 (sessenta) meses de locação ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sem reajuste anual, alcançará o montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao passo que a estimativa de custo para a readaptação da casa em anexo ao fórum está orçada em cifras muito menores.

O Projeto de Lei em comento urge necessário, pois além de ser mais vantajoso financeiramente para o município, terá para o administrado um local definitivo para o exercício de sua cidadania, no tocante as obrigações com a legislação eleitoral.

Neste sentido é que apresentamos o presente projeto de lei para que seja apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 26 de agosto de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral

Congonhas, 12 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Syllas,
Acompanhe Passo-a-Passo
Pra mim. O Ademir
Também está ciente.

12/8/10

Anderson Costa Cabide
Prefeito Municipal

Com minha cordial visita e em aditamento às nossas conversas anteriores, dentro do espírito de cooperação entre Poderes institucionais, encaminho a Vossa Excelência a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS, ESTUDOS PRELIMINARES e REMANEJAMENTO ALVENARIA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA CONSTRUÍDA em detalhes, para aproveitamento e transformação da antiga residência do Juiz da Comarca em anexo ao Fórum local.



Adianto a Vossa Excelência que, concluídas as obras, será alocado no espaço criado, o **CARTÓRIO ELEITORAL da 85ª ZE**, pertencente à nossa Cidade. A sede atual do Cartório Eleitoral, além de não estar com acomodações devidas estará com seu contrato de locação se vencendo em outubro próximo futuro. A elevação do valor de aluguel, como sói e acontece em nossa cidade, é por demais especulativa, alcançando cifras que teriam impacto maior no gasto do erário municipal, com a banca da locação.

Em 2005 foi firmado o Contrato de Locação, pelo prazo de 5 (cinco) anos e o valor mensal de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) com os reajustes aos índices anuais apontados por indexador governamental, contudo, ao ser iniciada as negociações para novo contrato a partir de 2010, o senhorio não admite negociação em cifras inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais)/mês.

Em princípio, quando firmada a locação anterior, havia a possibilidade de ser construída a sede própria, tanto que o Município doou o lote, entretanto houve corte de verbas federais e a possibilidade do início da construção ficou *sine die*. Com a recomendação superior de que o Juízo Eleitoral desta Zona Eleitoral devia repassar, através de cooperação mútua entre os Poderes, o custo da locação ao Município e surgindo a oportunidade de se abrir mão da residência oficial do Juiz da Comarca para o reaproveitamento do prédio, se buscou a solução mais definitiva.

O simples cálculo aritmético entre 60 (sessenta) meses de locação ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem qualquer reajuste anual, alcançará o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao passo que a estimativa de custo para a readaptação da casa em anexo ao fórum está orçada em menos de 1/3 (um terço) daquele.

Bel. Paulo R. Calixto
JUIZ DE DIREITO

Rogo a Vossa Excelência as providências de praxe para o **urgente** atendimento a este pleito de cunho social e democrático e com certeza, mais uma mostra de administração eficiente e coesa que identifica sua gestão.

Fico à disposição de Vossa Excelência, assim como o Arquiteto Responsável para em caso de dúvida e até mesmo comparecimento à Câmara Municipal, se preciso, para explicações sobre a urgência e necessidade de aprovação de projeto de lei no sentido de satisfazer este pleito.



Atenciosamente,

Bel. Paulo Roberto Caixeta
Juiz de Direito – Diretor do Foro e Juiz Eleitoral

Excelentíssimo Senhor
ANDERSON CABIDO
DD. Prefeito Municipal de Congonhas
Em mãos.

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Cliente: TJMG
 Obra: ADEQUAÇÃO CASA JUIZ
 Local: BAIRRO MATRIZ, CONGONHAS - MG

Data: 19/7/2010

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	SERVICOS PRELIMINARES				
01.01	Demolição e remoção do entulho	vb	2,00	345,00	690,00
01.01.01	Demolição	vb	1,00	2.100,00	2.100,00
01.01.02	Demolição de alvenaria e arremates de espalas (incluso material e mão de obra)	m2	79,00	10,00	790,00
01.01.03	Demolição de contrapisos e pisos	vb	1,00	2.000,00	2.000,00
01.02	Serviços diversos de pedreiro	vb	1,00	1.000,00	1.000,00
01.03	Mão de obra para proteção de pisos e revestimentos				
	Total do item	-	-	-	6.580,00
02	ALVENARIAS E VEDAÇÕES				
02.01	Alvenaria	vb	1,00	6.280,00	6.280,00
02.01.01	Alvenaria c/ chapisco, reboco e emboço				
	Total do item	-	-	-	6.280,00
03	COBERTURA E FORRO				
03.01	Cobertura e Forros	vb	1,00	4.433,28	4.433,28
03.01.01	Revisão Telhado, (esgradamento e telhas), Forro de gesso e detalhes				
	Total do item	-	-	-	4.433,28
04	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRAÚLICA				
04.01	Instalacoes eletricas e luminotecnicas - material e mão de obra	vb	1,00	7.560,00	7.560,00
04.02	Instalacoes hidráulicas - material e mão de obra	vb	1,00	5.800,00	5.800,00
	Total do item	-	-	-	13.360,00



Handwritten signature

05	PAVIMENTAÇÃO				
05.01	Preparação de pisos				
05.01.01	Regularização de contrapisos (material e mão de obra)	m2	79,00	45,00	3.555,00
05.02	Piso em madeira				
05.02.01	Piso em laminado de madeira (incluso arremates)	m2	29,71	64,90	1.928,24
05.03	Piso em ceramica/porcelanato				
05.03.01	Mão de obra rejuntamento, revestimento de piso	m2	47,41	30,00	1.422,30
05.03.02	Mão de obra rejuntamento, revestimento de rodapés	ml	53,76	15,00	806,40
05.03.03	Argamassa ACIII	m2	47,41	19,00	900,79
05.03.04	Rejuntamento flexível	m2	47,41	8,00	379,28
05.03.05	Cerâmica/Porcelanato Estimado	m2	47,41	80,00	3.792,80
Total do Item					12.784,81
06	REVESTIMENTOS				
06.01	Instalações Sanitárias Público				
06.01.01	Mão de obra rejuntamento, revestimento de piso, paredes	vb	1,00	1.500,00	1.500,00
06.01.02	Argamassa ACIII	m2	34,00	18,00	612,00
06.01.03	Argamassa de recomposição de emboço	m2	34,00	22,00	748,00
06.01.04	Rejuntamento flexível e massa plástica	m2	34,00	8,00	272,00
06.01.05	Cerâmica retificada Lanzi Vogue 34 x 49 Branco Fosca	m2	5,68	34,00	193,26
06.01.06	Mármore, louças e metais	vb	1,00	4.443,16	4.443,16
06.02	Instalações Sanitárias Serviço				
06.02.01	Mão de obra rejuntamento, revestimento de piso, paredes	vb	1,00	1.200,00	1.200,00
06.02.02	Argamassa ACIII	m2	32,06	18,00	577,08
06.02.03	Argamassa de recomposição de emboço	m2	32,06	22,00	705,32
06.02.04	Rejuntamento flexível e massa plástica	m2	32,06	8,00	256,48
06.02.05	Cerâmica retificada Lanzi Vogue 34 x 49 Branco Fosca	m2	16,32	34,00	555,02
06.02.06	Mármore, louças e metais	vb	1,00	3.092,21	3.092,21
06.03	Copa				
06.03.01	Mão de obra rejuntamento, revestimento de piso, paredes e bancadas	vb	1,00	1.200,00	1.200,00
06.03.02	Argamassa ACIII	m2	7,00	18,00	126,00
06.03.03	Rejuntamento flexível	m2	7,00	8,00	56,00
06.03.04	Granito, cuba e metais	vb	1,00	5.200,00	5.200,00
06.03.05	Laminado Melaminico texturizado Branco marca Fórmica	vb	1,00	1.369,20	1.369,20
Total do Item					22.105,73



11.259

07	EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
07.01	Locação de equipamentos				
07.01.01	Furadeira, serra mármore e etc.	vb	1,00	250,00	250,00
07.01.02	Makita, Martelo Rompedor 10 Kg e etc.	vb	1,00	390,00	390,00
	Total do Item			-	640,00
08	PINTURAS, TRATAMENTOS E IMPERMEABILIZACOES				
08.01	Pinturas				
08.01.01	Pintura interna c/tinta acrílica acetinada nas paredes e latex nos tetos	m2	284,50	15,00	4.267,50
	Total do Item			-	4.267,50
09	DIVERSOS				
09.01	Fretes e carretos	vb	4,00	400,00	1.600,00
09.02	Plástico bolha	rl	7,00	52,00	364,00
09.03	Papelão ondulado	rl	7,00	93,00	651,00
09.04	Fita crepe 50mm x 50m	un	18,00	4,30	77,40
09.05	Revisão de esquadrias	vb	1,00	550,00	550,00
09.06	Adequação de portas para pintura e instalação do piso flutuante	un	3,00	50,00	150,00
09.07	Mão de obra de apoio - encarregado	mês	3,00	1200,00	3.600,00
09.08	Mão de obra de apoio - Ajudante	mês	3,00	933,00	2.800,00
	Total do Item			-	9.792,40
10	LIMPEZA DE OBRA E RETIRADA DE ENTULHO				
10.01	Limpeza geral da obra	vb	1,00	950,00	950,00
10.02	Caçamba de entulho	un	10,00	240,00	2.400,00
10.03	Sacos de rafia	un	100,00	0,70	70,00
	Total do Item			-	3.420,00
	TOTAL DA OBRA				83.663,72
	ENCARGOS FISCAIS	15,60%			3.915,46
	TOTAL GERAL DA OBRA				87.579,18





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/0307/2010.

Congonhas, 01 de setembro de 2010.

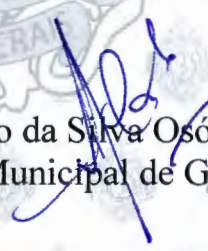
Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS - MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1793
Recebido em 03 de 09 de 2010
Horário 09:46
Arnesto Machado
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Em atendimento, parcial, ao Ofício nº CMC/SE/387/2010 de 01/09/2010 dessa Presidência, encaminhamos a V. Exa. "Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro". Referente ao Projeto de Lei que visa a autorização de realização de reforma do prédio de propriedade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, - Projeto de Lei nº 103/2010, no valor de R\$87.579,18 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e dezoito centavos).

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

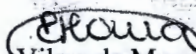
A despesa referente ao Projeto de Lei que visa a autorização de realização de reforma de prédio de propriedade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme processo PRO/02047/91, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 87.579,18 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) para o exercício de 2010.

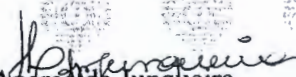
Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2010.


Vilma de Moura
Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa a autorização de realização de reforma de prédio de propriedade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme processo PRO/02047/91, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2010.


ROSEMARY APARECIDA BENEDITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 3 de setembro de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos



Ref.: Projeto de Lei nº 103/2009 – autoriza realização de despesa para reforma de prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa a autorização para que o Município de Congonhas possa realizar despesa com a reforma do imóvel de propriedade do TJ/MG, situado na Rua José Júlio, onde funciona o Fórum local, pois além de ser mais vantajoso financeiramente para o município, terá para o administrado um local definitivo para o exercício de sua cidadania, no tocante às obrigações com a legislação eleitoral.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

Foi juntada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação do mesmo. Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 249/2010.



Exmo.sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial ao *Projeto de Lei nº 103/2010* – *autoriza realização de despesa para reforma de prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.*

Requerem ainda, seja aplicada à matéria a dispensa de votação do parecer de Redação Final, conforme previsto no art. 275, também do Regimento Interno.

O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, 3 de setembro de 2010.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 03 / 09 / 2010

PRESIDENTE

Rua Padre Antônio Corrêa, 163, Centro – Congonhas/MG – (31)3731-1840 – www.camaracongonhas.mg.gov.br



Câmara Municipal de Congonhas, 08 de setembro de 2010.

REDACÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

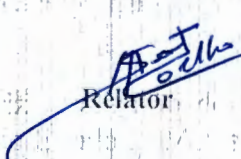
Projeto de Lei 103/2010 – Autoriza realização de despesa para reforma de prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 103 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator


CMC/hmfs


Coelha
Eládio



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 093/2010.

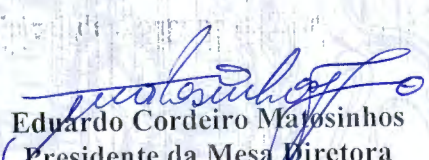
Autoriza a realização de despesa para reforma de prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

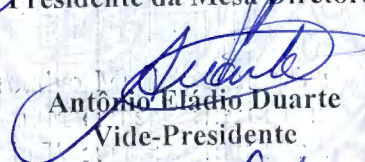
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

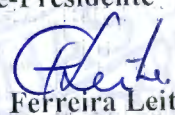
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa, até o limite de R\$87.579,18 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), com a reforma do prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sito à Rua José Júlio, nº 19, Bairro Matriz, nesta cidade.

Parágrafo único. A reforma do imóvel de que trata o caput terá a finalidade de alocar o Cartório Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral, da Comarca de Congonhas.

Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de setembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1834

Recebido em 22 de 09 de 2010

Horário 13:50

Assinatura do Responsável



**Autoriza a realização de despesa para reforma de
prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa, até o limite de R\$87.579,18 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), com a reforma do prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sito à Rua José Júlio, nº 19, Bairro Matriz, nesta cidade.

Parágrafo único. A reforma do imóvel de que trata o *caput* terá a finalidade de alocar o Cartório Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral, da Comarca de Congonhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de setembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

10/10/2010

Arquivar.

Peixe

